



Conselho da  
União Europeia

Bruxelas, 24 de novembro de 2023  
(OR. en)

15924/23

**LIMITE**

**EPPO 46  
COPEN 413  
FIN 1229  
GAF 40  
CSC 541**

**NOTA**

---

de: Presidência  
para: Comité de Representantes Permanentes/Conselho

---

Assunto: Procuradoria Europeia  
– Estudo sobre o funcionamento da Procuradoria Europeia  
– Relações com as autoridades nacionais

---

Junto se envia, à atenção das delegações, a nota da Presidência referida em epígrafe.

**Introdução**

Na sequência da adoção do Regulamento (UE) 2017/1939 do Conselho, de 12 de outubro de 2017, que dá execução a uma cooperação reforçada para a instituição da Procuradoria Europeia, a Procuradoria Europeia iniciou as suas atividades operacionais em 1 de junho de 2021.

O artigo 119.º, n.º 1, do regulamento estabelece que a Comissão deve contratar por adjudicação uma avaliação sobre a aplicação e o impacto do regulamento, bem como sobre a eficácia e eficiência da Procuradoria Europeia e das suas práticas de trabalho. O artigo 119.º, n.º 2, acrescenta que, caso conclua serem necessárias regras suplementares ou mais pormenorizadas relativas à instituição da Procuradoria Europeia, às suas funções ou ao procedimento aplicável às suas atividades, incluindo as suas investigações transfronteiriças, a Comissão deve apresentar propostas legislativas.

O relatório de avaliação sobre a aplicação e o impacto do regulamento deve ser apresentado o mais tardar até 1 de junho de 2026, cinco anos após o início das atividades operacionais da Procuradoria Europeia.

Na reunião informal do Comité de Coordenação no domínio da Cooperação Policial e Judiciária em Matéria Penal (CATS) que teve lugar em Madrid em 8 de setembro de 2023, os participantes trocaram pontos de vista sobre a cooperação entre os sistemas judiciais nacionais e a Procuradoria Europeia.

Durante a reunião do CATS de 17 de novembro de 2023, a Comissão foi convidada a apresentar as principais conclusões de um estudo, que havia encomendado em 2022, sobre o Regulamento que institui a Procuradoria Europeia. O estudo foi distribuído após a reunião. A Comissão salientou que as conclusões do estudo não refletiam necessariamente a opinião da Comissão e que não substituiriam o relatório de avaliação a realizar nos termos do artigo 119.º do regulamento, embora pudessem contribuir para o mesmo.

O foco inicial do estudo, ou seja, a compatibilidade das legislações nacionais dos Estados-Membros que participam na cooperação reforçada com o Regulamento que institui a Procuradoria Europeia, foi alargado de modo a incluir algumas questões relativas à eficiência e eficácia das atividades da Procuradoria Europeia decorrentes do texto do próprio regulamento e não relacionadas com a aplicação pelos Estados-Membros. No que toca à metodologia, seguiram-se duas abordagens diferentes. Para avaliar as legislações nacionais, o contratante recolheu dados dos 22 Estados-Membros participantes com o apoio de uma equipa de peritos jurídicos nacionais que também entrevistaram o procurador europeu ou um procurador europeu delegado de cada Estado-Membro participante. Os peritos jurídicos nacionais elaboraram as tabelas de correspondência e os relatórios de síntese nacionais, que fornecem uma panorâmica dos quadros jurídicos nacionais e da respetiva conformidade com o regulamento. Para avaliar as questões de eficácia relacionadas com o próprio regulamento, o contratante realizou uma investigação documental e entrevistou o pessoal da Procuradoria Europeia, tanto na Procuradoria Central como a nível descentralizado. O estudo centra-se em algumas disposições do Regulamento que institui a Procuradoria Europeia ao analisar as legislações nacionais, por um lado, e as questões relacionadas com o próprio regulamento, por outro. Em termos da conformidade das legislações nacionais com o Regulamento que institui a Procuradoria Europeia, os principais domínios de preocupação identificados foram o papel dos juízes de instrução e de outras autoridades nacionais no contexto das investigações da Procuradoria Europeia, a independência da Procuradoria Europeia, os relatórios, o registo e verificação de informações e a resolução de conflitos em matéria de competências. No que diz respeito às questões relacionadas com o texto do próprio regulamento, os principais domínios de preocupação são a competência material da Procuradoria Europeia, o direito de avocação da Procuradoria Europeia, as investigações transfronteiriças e uma análise mais ampla da independência da Procuradoria Europeia.

O estudo considera que, em vários Estados-Membros participantes, a legislação nacional pode não estar em plena conformidade com o regulamento e que, por conseguinte, a Procuradoria Europeia pode ser impedida de exercer adequadamente as suas funções. Com base nessas conclusões, a Comissão indicou que iria colaborar com os Estados-Membros numa base bilateral para continuar a debater os eventuais problemas de não conformidade e as formas de os resolver.

O estudo merece um debate mais aprofundado no seio das instâncias preparatórias do Conselho.

Entretanto, e com base no estudo, a Presidência considera que é útil fazer um balanço dos primeiros dois anos e meio de atividades operacionais da Procuradoria Europeia e refletir sobre a experiência adquirida até à data, em especial no que diz respeito às relações entre a Procuradoria Europeia e as autoridades nacionais, que são essenciais para o bom funcionamento da Procuradoria Europeia. Essas relações abrangem domínios como os recursos adequados, a disponibilidade de investigadores especializados, os canais de comunicação e de reporte, a repartição de competências, etc. Embora a maior parte desses aspetos sejam tratados no Regulamento que institui a Procuradoria Europeia, agora dispomos de experiência sobre a forma como este está a ser aplicado e sobre os desafios que se colocam.

### **Pergunta aos ministros**

Neste contexto, convidam-se os ministros a apresentar os seus pontos de vista sobre as relações entre as suas autoridades nacionais e a Procuradoria Europeia, indicando eventuais dificuldades ou lacunas identificadas desde que a Procuradoria Europeia iniciou as suas atividades, bem como aspetos suscetíveis de serem melhorados.